Docusign Envelope ID: 07B02181-47C6-409E-8A63-1998A6FF2807

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

CONTRATO 0005/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0008/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR INTERMÉDIO DA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.
ENDEREÇO: AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, Nº 1145 BAIRRO: PEREIRA LOBO
CIDADE: ARACAJU UF: SE CEP: 49052-335
CNPJ: 05.050.052/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO PAZ XAVIER
ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO:
CPF: 524.***.***-87 RG: 52*****5187 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
ENDEREÇO: PRAIA DO FLAMENGO, Nº 66, BLOCO B SALA 1603/1604 SALA 1620 SALA 1709 SALA 1720 - FLAMENGO, RIO DE JANEIRO (RJ) / BRASIL - CEP. 22210-030
TELEFONE: (21) 3826-1767; +55 (21) 3235-0350 ramal 2209
CNPJ: 07.931.931/0001-52
INSC. ESTADUAL:
REPRESENTANTE LEGAL: GYORGY VARGA
CPF: 771.***.***-00 RG: 05*****84
REPRESENTANTE LEGAL: MAXIM WENGERT
CPF:069.***.***-05 RG: 10*****98

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS, COM FUNCIONALIDADES PARA ANÁLISE, COMPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ATIVOS, FUNDOS, TÍTULOS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS PELA PLATAFORMA COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA O ARACAJU PREVIDÊNCIA, para atender às necessidades da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - AJUPREV, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº IN0008/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento,

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PAZ XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B890-11C5-8421-8BCB e informe o código B890-11C5-8421-8BCB

Rubrica

Docusign Envelope ID: 07B02181-47C6-409E-8A63-1998A6FF2807

independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no Termo de Referência.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, havendo disponibilidade orçamentária, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a subcontratação sem a anuência da Administração em atenção aos arts. 67, §9º, e 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R$ 35.160,00 (Trinta e Cinco Mil, Cento e Sessenta Reais), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela abaixo:

(*) A licença permite até 1.000 (mil) pageviews por mês e cadastro de até 05 (cinco) logins pessoais e intransferíveis com acessos simultâneos.
(**) Caso os pageviews sejam excedidos, será cobrado o valor de R$ 410,20 a cada 100 (cem) pageviews extras.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qt	UND	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Contratação da empresa especializada aquisição de licença de uso de software para gestão de carteiras de investimentos, com funcionalidades para análise, comparação e acompanhamento de ativos, fundos, títulos e outros valores mobiliários pela plataforma com implantação, treinamento e suporte técnico	12	Mês	R$ 2.930,00	R$ 35.160,00

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas abaixo:

Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias do atesto da Nota Fiscal, com o posterior

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PAZ XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B890-11C5-8421-8BCB e informe o código B890-11C5-8421-8BCB
Rubrica

Docusign Envelope ID: 07B02181-47C6-409E-8A63-1998A6FF2807

pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada/boleto, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações;

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quan tidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Sétimo. Se após a data da apresentação da proposta da Contratada vierem a ser implementados novos tributos (ainda que em substituição aos existentes), ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração da base de cálculo, assim como o aumento da carga fiscal (ainda que seja por restrições a creditamentos) ou, ainda, a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus tributário da Contratada, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses, seguindo a cláusula segunda, contados da data da apresentação da proposta, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, mediante aditivo contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Aracaju Previdência, conforme discriminado na tabela abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21201	09.126.0127	2298	33.90.40	18020000

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PAZ XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B890-11C5-8421-8BCB informando o código B890-11C5-8421-8BCB
Rubrica

Docusign Envelope ID: 07B02181-47C6-409E-8A63-1998A6FF2807

As obrigações da contratante e da contratada, estão discriminadas abaixo, respectivamente:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preço pactuado;
Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada;
Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
Notificar por escrito a Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;
Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Contrato ou pelo fiscal do contrato;
Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
Responsabilizar-se pela reparação de danos em casos de dolo ou fraude, conforme a legislação vigente;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
Comunicar, imediatamente, por meio de ofício ou pelo e-mail: previdencia@aracaju.se.gov.br, quando houver qualquer tipo de imprevisto impossibilitando a entrega dos itens;
Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos direta mente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
O ateste definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto ao serviço prestado;
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o RPPS poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO AZ XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B890-11C5-8421-8BCB e informe o código B890-11C5-8421-8BCB
Rubrica

Docusign Envelope ID: 07B02181-47C6-409E-8A63-1998A6FF2807

Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente incidirá multa de até 10% do valor do contrato anualmente considerado;

Para a infração de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 30% do valor do contrato anualmente considerado;

Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida sem justificativa para assinatura do contrato incidirá multa de até 10% do valor do contrato anualmente considerado%;

Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado incidirá multa de até 10% do valor do contrato anualmente considerado;

Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período de até 01 (um) dia corridos incidirá multa de 0,1 a 1% sobre o valor do faturamento do mês em que verificada a infração;

Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período superior de 01 (um) dia incidirá multa de 1 a 5%, sobre o valor do faturamento do mês em que verificada a infração;

Para a infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30% do valor do contrato anualmente considerado;

Para a infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30% do valor do contrato anualmente considerado;

Para a infração de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incidirá multa de até 30% do valor do contrato anualmente considerado;;

Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incidirá multa de até 30% do valor do contrato anualmente considerado

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, conforme disposto no salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que aplicável ao escopo desta contratação, ressalvando-se que a manutenção da propriedade intelectual sobre o software licenciado permanecerá sempre de titularidade da Contratada. No entanto, a Autarquia manterá o acesso e guarda dos relatórios

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PAZ XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B890-11C5-8421-8BCB e informe o código B890-11C5-8421-8BCB

Rubrica

Docusign Envelope ID: 07B02181-47C6-409E-8A63-1998A6FF2807

e dados gerados pelo sistema, inclusive após o término do contrato, por prazo de no mínimo de 05 anos, atendendo às exigências dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexigibilidade nº IN0008/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº IN0008/2025;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS LIMITAÇÕES AO DIREITO DE USO.

Todas e quaisquer informações e análises apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, assim como banco de dados, rotinas, códigos de programas de computador, algoritmos, protocolos, apresentações e manuais são propriedade exclusiva da CONTRATADA ou de terceiros. Os programas de computador, incluindo o software objeto deste Contrato, são obras intelectuais e, portanto, protegidas pela Lei nº 9.609/98.

A CONTRATANTE não poderá invocar qualquer direito de retenção, retransmissão ou alteração sobre a forma ou conteúdo de banco de dados, rotinas, códigos de programas de computador, algoritmos, protocolos, apresentações e manuais, salvo se houver autorização da CONTRATADA para tanto.

Havendo interesse da CONTRATANTE em disponibilizar a seus clientes os resultados das análises produzidas a partir das informações contidas no software, os resultados deverão conter avisos indicando a fonte da informação nos seguintes moldes: “Fonte: Quantum Axis”.

À CONTRATANTE será vedado:

a) ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar sob qualquer forma ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente o programa de computador objeto desta Contrato, bem como seus manuais ou outras informações contidas no mesmo;

b) modificar as características do programa de computador licenciado, ampliá-lo ou alterá-lo de qualquer forma sem expressa anuência da CONTRATADA, ficando desde já estabelecido que qualquer modificação somente poderá ser executada por pessoa apontada pela CONTRATADA para tanto;

c) usar o software ou o programa de computador nele contido para fins diferentes daqueles para os quais foi licenciado especialmente para a prestação de serviços a terceiros.

A cópia do programa não autorizada constitui crime, nos termos das Leis nº 9.609/1998 e nº 9.610/1998.

Caso a CONTRATANTE utilize o software em quantidade de acessos superior à ajustada estará caracterizado descumprimento de obrigação contratual, ensejando a rescisão do presente Contrato, além de cobrança da multa no valor de 12 (doze) vezes o valor mensal do Contrato.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PAZ XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B890-11C5-8421-8BCB e informe o código B890-11C5-8421-8BCB

Rubrica

Docusign Envelope ID: 07B02181-47C6-409E-8A63-1998A6FF2807

No caso de desobediência ao comando constante dos itens acuna desta cláusula, poderá a CONTRATADA aplicar a multa estabelecida no art. 103 da Lei 9.610/1998.

A CONTRATANTE obriga-se a nunca revelar a terceiros quaisquer informações acerca dos padrões de utilização do software, incluindo sua senha de acesso.

Se o presente Contrato permitir usar/exportar/extrair dados da CONTRATADA, a CONTRATANTE garante que o usuário exporte/extraia dados (doravante, "Dados Exportados") e use os Dados Exportados como suporte ao seu fluxo de trabalho, desde que todas as seguintes condições sejam atendidas:

a) Não é recomendado que os Dados Exportados sejam utilizados para tomar decisões de negócios e/ou não devem ser fornecidos a ninguém que não seja usuário e que atue como, ou cujas funções sejam equivalentes funcionais a um consultor financeiro ou gestor de investimentos, visto que uma vez exportados os dados perdem vínculo com qualquer atualização que ocorra nas informações disponibilizadas pelo software;

b) A quantidade de Dados Exportados é restrita a um volume razoável;

c) Nenhum dos Dados Exportados nem qualquer conteúdo derivado deles ou em conjunto com eles podem ser usados para criar, manter, aprimorar ou verificar erros em qualquer banco de dados ou aplicativo;

d) Nenhum dos Dados Exportados nem qualquer conteúdo derivado deles ou em conjunto com eles podem ser usados em qualquer servidor de intranet, aplicativo ou unidade compartilhada acessada por qualquer pessoa que não seja o usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES.

A CONTRATANTE declara e reconhece que as informações contidas ou disponibilizadas através do SOFTWARE QUANTUM AXIS ONLINE não oferecem qualquer garantia de manutenção ou rentabilidade futura do capital investido nem a satisfação de quaisquer expectativas da CONTRATANTE quanto ao retorno esperado de seus investimentos, que serão sempre realizados por sua própria conta e risco.

A CONTRATANTE declara e reconhece que as informações disponibilizadas têm como objetivo único funcionar como um subsídio para que possa orientar e avaliar os seus investimentos, observadas as restrições inerentes a um software desta natureza.

A CONTRATANTE declara e reconhece que não é a CONTRATADA que produz as informações disponibilizadas, de modo que a CONTRATADA somente poderá ser responsabilizada pelas omissões, incorreções ou impontualidades cujo resultado independa ou não seja decorrente das informações recebidas de terceiros.

Na hipótese de ocorrer alguma omissão, incorreção ou impontualidade cujo resultado independa ou não seja decorrente das informações recebidas de terceiros, a CONTRATADA compromete-se a indenizar a CONTRATANTE com base na restituição imediata do montante equivalente ao valor mensal devido nos últimos 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO, caso tal omissão, incorreção ou impontualidade gerem danos comprovados passíveis de indenização, exceto em casos de comprovado dolo ou fraude da CONTRATADA, hipóteses em que a reparação será integral.

Os websites de terceiros ou links eventualmente mencionados ou disponibilizados não estão sob o controle da CONTRATADA e não constituem ou implicam garantia de qualquer natureza, em especial, de veracidade de materiais e informações nele contidos.

A CONTRATADA não recomenda, oferece ou solicita investimento, resgate, compra ou venda de cotas de qualquer fundo ou de outro instrumento financeiro.

A CONTRATANTE entende que fundos de investimento não contam com a garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento.

A CONTRATADA garante o funcionamento do software, desde que de acordo com suas especificações, pelo período de vigência do Contrato, declarando-se a CONTRATANTE ciente de que a ocorrência de bugs no software objeto da presente

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PAZ XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://arcaju.1doc.com.br/verificacao/B85C-11E5-8421-8BCB e informe o código 3890-11C5-8421-8BCB

Rubrica

Docusign Envelope ID: 07B02181-47C6-409E-8A63-1998A6FF2807

Contrato e que sejam ainda desconhecidos por parte da CONTRATADA é considerada normal e previsível em razão da própria natureza e funcionamento de qualquer programa de computador.

O funcionamento imperfeito do equipamento ou máquinas da CONTRATANTE em razão de falha no acesso à internet, problemas relacionados a protocolos de comunicação ou ao ambiente operacional da CONTRATANTE ou a quaisquer outros produtos ou softwares não fornecidos pela CONTRATADA, não poderá ser imputado à CONTRATADA, que não se responsabilizará por tais ocorrências. A CONTRATADA também não se responsabilizará por falhas decorrentes do mau uso do equipamento por parte da CONTRATANTE ou mesmo da linha de transmissão.

Na hipótese de ocorrência de danos ocasionados por erro no funcionamento de uso do software decorrente de ação ou omissão da CONTRATADA, esta se obriga a indenizar a CONTRATANTE no montante equivalente ao valor mensal do Contrato multiplicado pelos meses em que perdurar a impossibilidade de uso do software, exceto em casos de comprovado dolo ou fraude da CONTRATADA, hipóteses em que a reparação será integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES.

Considerando que as informações acessadas através do software ora licenciado não são produzidas em sua totalidade pela CONTRATADA, mas sim coletadas ou recebidas de terceiros, na hipótese de alguma dessas fontes deixar de fornecer à CONTRATADA alguma informação, esta deverá informar à CONTRATANTE sobre essa circunstância e as Partes deverão resolver juntas se o contrato permanecerá em vigor, dependendo das informações remanescentes e interesse da CONTRATANTE. Não haverá a incidência de qualquer multa ou responsabilização das Partes qualquer que seja a decisão e, no caso de as Partes decidirem permanecer com a licença ativa, o valor então vigente não será impactado.

Em razão da licença de uso do software objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE terá acesso a diversas informações proprietárias da CONTRATADA ou de terceiros, tais como, dados, rotinas, códigos de programas de computador, algoritmos, protocolos, apresentações e manuais. Por essa razão, ao término do Contrato, momento em que cessará a licença de uso do software, a CONTRATANTE poderá manter sob seu domínio somente as análises, informações, relatórios e outros obtidos na vigência da licença, cujo armazenamento seja obrigatório por força de determinações legais ou regulatórias devidamente demonstradas. Tais informações armazenadas devem indicar expressamente a fonte: “Fonte: Quantum Axis”. É terminantemente proibido o uso das informações após o término do CONTRATO para outros fins além do armazenamento por questões legais ou regulatórias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE E DA CONFIDENCIALIDADE.

A CONTRATANTE receberá conta(s) e senha(s) privativa(s) associada(s) a esta(s) conta(s), que consistem em sua identificação para uso do software. A(s) senha(s) recebida(s) é(são) privativa(s) e sigilosa(s) e não pode(m) ser informada(s) a terceiros, senão mediante autorização por escrito da CONTRATADA.

É responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE manter sigilo de sua(s) senha(s). Para tanto, a CONTRATADA implementou mecanismos que permitem à CONTRATANTE receber, alterar e manter sua senha, sem quebra do sigilo. A CONTRATADA não será responsabilizada pelos casos em que houver descuido ou negligência por parte da CONTRATANTE na manutenção do sigilo da(s) senha(s) de acesso.

A(s) conta(s) da CONTRATANTE e a(s) senha(s) privativa(s) é(são) pessoal(is) e intransferível(is), não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização. A CONTRATANTE assume integralmente a responsabilidade pela utilização de sua(s) conta(s) e senha(s) privativa(s), por si e por terceiros, responsabilizando-se, inclusive, pelos encargos econômicos e financeiros daí resultantes.

Em caso de violação da(s) conta(s) da CONTRATANTE e da(s) senha(s) privativa(s), a CONTRATADA poderá rescindir imediatamente a presente Contrato, sem que seja devida qualquer indenização ou ressarcimento por parte da CONTRATADA e/ou de seus sócios.

A utilização da(s) conta(s) e senha(s) privativa(s) pela CONTRATANTE implica em sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas na presente Contrato e dá plena vigência às condições pactuadas.

O cadastramento para a utilização do software importará na inclusão das informações da CONTRATANTE no diretório eletrônico www.quantumaxis.com.br. O cadastro permitirá o uso do programa pela internet. A CONTRATANTE proverá meios para que o cadastro da CONTRATADA esteja sempre correto e atualizado.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO DIAZ XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.ddsm.com.br/verificacao/B890-11C5-8421-8BCB com o código B890-11C5-8421-8BCB

Rubrica

Docusign Envelope ID: 07B02181-47C6-409E-8A63-1998A6FF2807

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o décimo dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

ARACAJU (SE), _____de _____de 20___.

Assinado por:
EAFBD51330F644B...

PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
REPRESENTANTE: GYORGY VARGA
RG: 05*****84 CPF: 771.***.***-00

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PAZ XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B890-11C5-8421-8BCB e informe o código B890-11C5-8421-8BCB

Docusign Envelope ID: 07B02181-47C6-409E-8A63-1998A6FF2807

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

DocuSigned by:
Maxim Wengert
E5C5489E02E548E...

PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
REPRESENTANTE: MAXIM WENGERT
RG: 10*****98 | CPF: 069.***.***-05

LUCIANO PAZ XAVIER
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PAZ XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B890-11C5-8421-8BCB e informe o código B890-11C5-8421-8BCB

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 07B02181-47C6-409E-8A63-1998A6FF2807
Assunto: Docusign: Contrato Paramita_Aracaju
Envelope fonte:
Documentar páginas: 10
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Rubrica: 16

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Contratos Quantum
Praia do Flamengo, 66
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22210-030
contratos@quantumfinance.com.br
Endereço IP: 189.122.128.145

Rastreamento de registros

Status: Original
15 de outubro de 2025 | 11:05

Portador: Contratos Quantum
contratos@quantumfinance.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Maxim Wengert maxim@quantumfinance.com.br Diretor Executivo Quantum Finance Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Maxim Wengert E5C5489E02E548E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:18:406e:7092:949:152c:e948:70d5 Assinado com o uso do celular	Enviado: 15 de outubro de 2025 | 11:08 Visualizado: 15 de outubro de 2025 | 11:32 Assinado: 15 de outubro de 2025 | 11:33
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Gyorgy Varga 55-21996462317 Nível de segurança: WhatsApp, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: EAFBD51330F644B... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Assinado pelo link enviado para 55-21996462317 via WhatsApp Usando endereço IP: 2804:18:4879:9f8e:ccf7:51d2:424d:d64a Assinado com o uso do celular	Enviado: 15 de outubro de 2025 | 11:33 Visualizado: 15 de outubro de 2025 | 14:26 Assinado: 15 de outubro de 2025 | 14:29
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 15 de outubro de 2025 | 14:26 ID: ddf8c32a-9b01-4232-a453-5d55c43011e2		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PAZ XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B890-11C5-8421-8BCB e informe o código B890-11C5-8421-8BCB

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15 de outubro de 2025 | 11:08
Entrega certificada	Segurança verificada	15 de outubro de 2025 | 14:26
Assinatura concluída	Segurança verificada	15 de outubro de 2025 | 14:29
Concluído	Segurança verificada	15 de outubro de 2025 | 14:29

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PAZ XAVIER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B890-11C5-8421-8BCB e informe o código B890-11C5-8421-8BCB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B890-11C5-8421-8BCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO PAZ XAVIER (CPF 524.XXX.XXX-87) em 16/10/2025 11:40:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B890-11C5-8421-8BCB